



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 12/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 12/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/2025, “ALTERA O CAPÍTULO IX, SEÇÃO I, ART. 60 DA LEI Nº 142/2011, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei nº 09/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa unificar a data-base de reajuste salarial dos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios – MA, para o mês de fevereiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

II - Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei, trata da remuneração e do regime jurídico dos servidores públicos municipais. A jurisprudência pátria (Súmula Vinculante 43 do STF, por analogia) e o princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF/88) reservam ao **Chefe do Poder Executivo** a competência privativa para iniciar o processo legislativo que verse sobre a criação, a estruturação e as atribuições de órgãos e secretarias, bem como sobre o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **remuneração dos servidores públicos**.

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, I e II, da CF/88). A organização do serviço público e do plano de carreira do magistério municipal é matéria de **interesse local**.

O Projeto de Lei é formalmente constitucional quanto à competência legislativa.

O Art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Projeto de Lei, ao promover a unificação da data-base de reajuste, para o mês de fevereiro, está em plena consonância com o texto constitucional, especificamente:

- **Assegura a Revisão Geral Anual:** Ao garantir uma data fixa para o reajuste.
- **"Sempre na Mesma Data":** Ao unificar a data para o mês de fevereiro para os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino a proposta cumpre o comando constitucional de estabelecer uma data certa para a revisão, evitando a dispersão de datas.

O princípio da isonomia na Administração Pública exige que situações iguais sejam tratadas de forma igual. A existência de três leis municipais distintas (142/2011, 227/2019 e 223/2019) fixando datas-bases diferentes para o mesmo propósito (reajuste salarial) gera confusão e potencial violação ao princípio da igualdade entre os servidores.

A unificação da data-base para fevereiro, harmonizando a Lei do Magistério (142/2011) com outras leis de carreiras (227/2019 e 223/2019), confere **maior razoabilidade administrativa e eficiência** na gestão orçamentária e de pessoal do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

O Projeto de Lei, ao corrigir a dispersão legal e unificar a data, concretiza a intenção da Constituição de que a revisão geral seja feita "sempre na mesma data" para as categorias abrangidas pela legislação municipal.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, a Comissão vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 09/2025, que ***“Altera o Capítulo IX, seção I, art. 60 da Lei nº 142/2011, Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreira da Rede Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá outras providências”***,



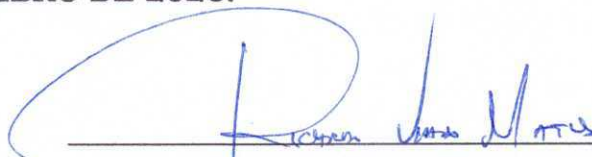
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento,
para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 10
(dez) DE NOVEMBRO DE 2025.**


Ricardo Viana Matos
Presidente


Alione Farias de Almeida
Relator


Maria José Ferreira de Sousa
Membro